

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA № 026/2025

EMISSÃO: 17/10/2025

ABERTURA: 23/10/2025

A Câmara Municipal de Castro – Estado do Paraná torna público que no dia ___ de outubro de 2025, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará <u>Dispensa</u>, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do <u>art. 75</u>, II, nos termos da <u>Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021</u>, da Resolução da Câmara Municipal de Castro nº 007/2023 e subsidiariamente das Leis Complementares n° 123/2006, lei n° 147/2014 e demais normas aplicáveis.

Local: <u>Câmara Municipal de Castro – Setor de Licitação, Compras e Almoxarifado</u>

Data da sessão: 23/10/2025

Horário: 12:00h.

As propostas deverão ser enviadas até o dia 22/10/2025 às 18h para os e-mails:

compras2@castro.pr.leg.br compras@castro.pr.leg.br licitacao@castro.pr.leg.br

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

- **1. OBJETO:** CONTRATAÇÃO / RENOVAÇÃO DA APÓLICE DE SEGURO VEICULAR N°: 8000002434, PARA O VEÍCULO OFICIAL, DA MARCA TOYOTA, MODELO COROLLA CROSS XRX, 1.8 16V FLEX HYBRIDO AUT. 5 PASS ANO 2022/2023, PLACA SEE7F54, CHASSI 9BRKYAAG5P0649959..
 - **1.1.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas no Termo de Referência.



ESTADO DO PARANÁ

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR MÁXIMO
	Cobertura para um veículo oficial placas SEE7F54:			
01	Colisão, incêndio, roubo ou furto– 100% Tabela FIPE;			
	Acidentes pessoais por passageiro;	01	SERVIÇO	R\$ 2.684,44
	Assistência 24H sem limite de Km;			
	Danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis;			
	Danos Materiais a Terceiros – R\$ 200.000,00;			
	Danos Corporais a Terceiros – R\$ 400.000,00;			
	Danos Morais / APP Morte / APP Invalidez - R\$50.000,00			

2. DOS RECURSOS

Os recursos para contratação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2007.3.3.90.39.69.03 - Seguro de demais veículos públicos

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- **3.1.** Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- **3.2.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- **3.3.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- **3.3.1.** contiver vícios insanáveis;
- **3.3.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- **3.3.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 3.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



ESTADO DO PARANÁ

- **3.3.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- **3.4.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- **3.4.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **3.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **3.6.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta **poderá** ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.
- **3.6.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- **3.7.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- **3.8.** Se a proposta vencedora for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **3.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. HABILITAÇÃO

- **4.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado.
- **4.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital ou impresso, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- **4.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



ESTADO DO PARANÁ

- **4.4.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - **4.5.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- **4.6.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO

- **5.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho).
- **5.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- **5.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- **5.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- **5.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- **5.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- **5.4.** O prazo de entrega dos materiais será conforme Termo de Referência.

6. SANÇÕES

- **6.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- **6.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO PARANÁ

- **6.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **6.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- **6.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **6.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **6.1.6.** não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **6.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **6.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- **6.1.9.** fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **6.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **6.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- **6.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **6.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos



ESTADO DO PARANÁ

casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

- **6.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- **6.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **6.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- **6.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **6.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **6.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **6.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **6.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **6.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **6.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **6.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **6.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **6.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **6.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



ESTADO DO PARANÁ

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **7.1.** O procedimento será divulgado no site oficial da Câmara Municipal de Castro e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.
- **7.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- **7.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
- **7.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - **7.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- **7.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- **7.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- **7.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **7.5.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **7.6.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- **7.7.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- **7.8.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 7.8.1. ANEXO I Documentação exigida para Habilitação;
- 7.8.2. ANEXO II Termo de Referência;



ESTADO DO PARANÁ

- 7.8.3. ANEXO III Declaração da inexistência de Fato Impeditivo.
- 7.8.4. ANEXO IV Declaração de comprovação de enquadramento de ME -EPP.

Castro, 17 de outubro de 2025

Marília Alves Pereira Agente de Contratação



Câmara Municipal de Castro estado do paraná

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) Comprovante de cadastro no CNPJ e se pessoa física CPF (caso seja necessário poderá ser solicitado o Contrato Social e RG e CPF do representante legal);
- b) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- c) Certificado de regularidade do FGTS-CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Declaração da inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública (Modelo do Anexo III).
- f) Declaração de enquadramento ME EPP (se for o caso) (modelo do anexo IV)



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

- **1- OBJETO:** CONTRATAÇÃO / RENOVAÇÃO DA APÓLICE DE SEGURO VEICULAR N°: 8000002434, PARA O VEÍCULO OFICIAL, DA MARCA TOYOTA, MODELO COROLLA CROSS XRX, 1.8 16V FLEX HYBRIDO AUT. 5 PASS ANO 2022/2023, PLACA SEE7F54, CHASSI 9BRKYAAG5P0649959.
- **2- JUSTIFICATIVA:** A presente contratação é motivada pela necessidade de garantir a cobertura de despesas frente a eventuais danos que possam atingir o veículo oficial desta Casa ou a terceiros que porventura sejam envolvidos em caso de sinistro. Há de se considerar ainda que a atual apólice tem vigência até o dia 29/10/2025.

3 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR MÁXIMO
	Cobertura para um veículo oficial placas SEE7F54:			
01	Colisão, incêndio, roubo ou furto– 100% Tabela FIPE;			
	Acidentes pessoais por passageiro;	01	SERVIÇO	R\$ 2.684,44
	Assistência 24H sem limite de Km;			
	Danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis;			
	Danos Materiais a Terceiros – R\$ 200.000,00;			
	Danos Corporais a Terceiros – R\$ 400.000,00;			
	Danos Morais / APP Morte / APP Invalidez - R\$50.000,00			

4- DO PREÇO MÁXIMO: O preço máximo para esta contratação é de R\$ 2.684,44 (DOIS MIL E SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

5-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.001.01.031.0001.2007.3.3.90.39.69.03 - Seguro de demais veículos públicos

6-DOS PRAZOS: A vigência da contratação realizada será de 12 (doze) meses.



Câmara Municipal de Castro estado do paraná

7-DA SUBCONTRATAÇÃO: O objeto da presente contratação não poderá ser subcontratado.

8- DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dia úteis a contar do recebimento do item e da respectiva Nota Fiscal.
- 8.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive retenção de Imposto de Renda nos casos disciplinados pelo Decreto Municipal n. 778/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, exceto a empresa optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, mediante apresentação de comprovação documental.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 – A fiscalização desta contratação ficará ao encargo do servidor **PAULO RICARDO MARTINS** – **MATRICULA 38-1.**

GIANE A. S. C. LOBO DIR. GERAL



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Local e Data)
(representante legal)

Observação:

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



Câmara Municipal de Castro estado do paraná

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME – EPP

(razão social), inscrita no CNPJ sob o nº	² , por intermédio
de seu representante legal, o Sr.	, portador da C.I. nºe
inscrito no CPF sob o nº, declara,	sob as penas da lei que a nossa empresa
encontra-se enquadrada como	(Microempresa (ME) ou empresa de
Pequeno Porte (EPP), para fins das prerrogativas do art.	3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que
não está sujeita a quaisquer impedimentos, estando	apta a usufruir do tratamento favorecido
estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei.	
(Local e Data)	
(representante le	egal)